



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 311 DE 2015

*Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

**A Câmara Municipal de Mairiporã aprova:**

**Art. 1º** As agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º** Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 3 de fevereiro de 2015.

**JUVENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**  
Vereador



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 311/2015**, que Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Mairiporã e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas propõe a matéria em tela para que a área de caixas eletrônicos para autoatendimento disponibilize no mínimo um terminal com tela e teclado em altura reduzida.

### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 13 de fevereiro de 2015.

**Essio Minozzi Junior**  
Relator



# Câmara Municipal de Mairiporã

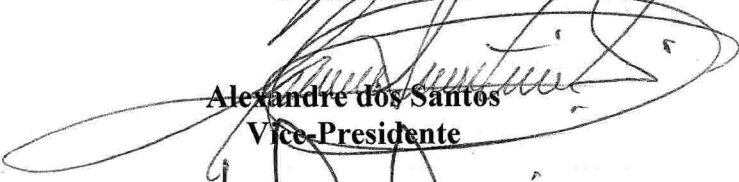
Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 13 de fevereiro de 2015, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 311/2015**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Alexandre dos Santos, Essio Minozzi Junior e Valdeci Fernandes.-.-.-.-.-

Plenário "27 de março", 13 de fevereiro de 2015.

  
Valdeci Fernandes  
Presidente

  
Alexandre dos Santos  
Vice-Presidente

  
Essio Minozzi Junior  
Secretário



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 311 DE 2015

*Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Mairiporã e dá outras providências.*

**(Autor: Vereador Juvenildo de Oliveira Dantas)**

**A Câmara Municipal de Mairiporã aprovou:**

**Art. 1º** As agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

**Art. 2º** Os bancos alcançados pelo disposto no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “27 de Março”, 25 de fevereiro de 2015.

### MESA DIRETIVA

**MARCIO ALEXANDRE EMÍDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ALEXANDRE DOS SANTOS**  
1º Secretário

**RAFAEL TADEU MARTIN**  
2º Secretário